



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. Nº: 028/2026

CLASSE PROC.: RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 - CATEGORIA MASC. ADULTA - B

DATA INFRAÇÃO: 16/08/2026

PARTIDA: SÃO BERNARDO E. C. X BEIJA-FLOR F. C. DE BH

RECORRENTE(ES): BEIJA-FLOR F. C. DE BH

REPRESENTANTE(S): EDMILSON COSTA SANTOS

RECORRIDO(A): COORDENAÇÃO TÉCNICA DA COPA CENTENÁRIO 2026

REPRESENTANTE(S): RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS

RELATOR(A): SANDRO PAULO SAGAZ

EMENTA

RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. COPA CENTENÁRIO DE FUTEBOL AMADOR 2026 – MÓDULO B. ELIMINAÇÃO ADMINISTRATIVA DE EQUIPE. ART. 60, I, DO REGULAMENTO GERAL. AGRESSÃO FÍSICA A ÁRBITRO PRATICADA POR ATLETA. DECISÃO ADMINISTRATIVA PUBLICADA EM 17/08/2026 E MANTIDA EM 09/09/2026. ATO CONFIRMATÓRIO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR MAIORIA. VOTO VENCIDO DO RELATOR QUANTO À ADMISSIBILIDADE.

1. A eliminação administrativa foi imposta e publicada em 17/08/2026, iniciando-se, a partir daí, o prazo do art. 86 do Regulamento, que se exauriu em 18/08/2026.

2. A decisão administrativa de 09/09/2026 limitou-se a manter a anterior, constituindo ato meramente confirmatório, que não inova a situação jurídica nem reabre o prazo recursal.

3. Recurso que, no mérito, não impugnou a ocorrência da agressão nem a eliminação em si, questionando apenas, em abstrato, a norma regulamentar.

4. Recurso não conhecido, por maioria, ante a intempestividade, vencido o Relator, que dele conhecia. Prejudicado o pedido de efeito suspensivo.



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. Nº: 028/2026

CLASSE PROC.: RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 - CATEGORIA MASC. ADULTA - B

DATA INFRAÇÃO: 16/08/2026

PARTIDA: SÃO BERNARDO E. C. X BEIJA-FLOR F. C. DE BH

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de decisão administrativa interposto por BEIJA-FLOR F. C. DE BH, com fundamento nos arts. 84, II, e 86 do Regulamento Geral da Copa Centenário de Futebol Amador – Edição 2026, em face da decisão administrativa da Coordenação Técnica, publicada em 09/09/2026, que manteve a eliminação administrativa da equipe do Módulo B da competição e o seu retorno automático à etapa seletiva, nos termos do art. 60, I, do Regulamento. O recurso veio acompanhado de pedido de concessão de efeito suspensivo.

Colhe-se dos autos que, na partida realizada em 16/08/2026 (2ª rodada), entre São Bernardo E. C. e Beija-Flor F. C. de BH, o relatório do árbitro e o relatório do delegado-representante registraram, de forma concordante, que o atleta nº 23, RUAN GABRIEL SILVA RODRIGUES, da equipe recorrente, desferiu soco na barriga do árbitro, fato também consignado na súmula da partida.

Com base em tais registros, a Coordenação Técnica aplicou à equipe recorrente a penalidade administrativa do art. 60, I, do Regulamento – eliminação do Módulo B e retorno à etapa seletiva –, com decisão publicada em 17/08/2026. O pedido de dilação de prazo formulado pela recorrente para interposição de recurso foi indeferido pela Presidência deste Tribunal em 19/08/2026.

No âmbito do Processo Disciplinar nº 028/2026, julgado em 08/09/2026, este Tribunal condenou o atleta Ruan Gabriel Silva Rodrigues pela infração do art. 254-A, § 3º, do CBJD (agressão física praticada contra árbitro) e, quanto ao art. 60, I, do Regulamento, recomendou à SMEL a sua aplicação administrativa. Na sequência, em 09/09/2026, a Coordenação Técnica publicou nova decisão administrativa, mantendo a eliminação anteriormente aplicada. O presente recurso foi protocolado em 10/09/2026.

Em suas razões, a recorrente sustenta a tempestividade do recurso, ao argumento de que a decisão de 09/09/2026 constituiria ato decisório autônomo e renovado; e, no mérito, insurge-se contra a própria norma do art. 60 do Regulamento, invocando a regra da



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. Nº: 028/2026

CLASSE PROC.: RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 - CATEGORIA MASC. ADULTA - B

DATA INFRAÇÃO: 16/08/2026

PARTIDA: SÃO BERNARDO E. C. X BEIJA-FLOR F. C. DE BH

personalidade das sanções (art. 74), a interpretação estrita do dispositivo, a natureza da recomendação feita pelo Tribunal e o caráter individual e isolado do episódio. Não impugnou, todavia, a ocorrência da agressão nem a eliminação em si.

Aberta a sessão de julgamento em 18 de setembro de 2026, às 10h, e lido o relatório do processo, foi concedida a palavra à defesa, tendo o Dr. Edmilson Costa Santos reiterado a admissibilidade do recurso. Em seguida, colheram-se os votos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da admissibilidade. Este Relator votou por conhecer do recurso, reconhecendo na decisão administrativa de 09/09/2026 conteúdo apto a ensejar impugnação autônoma. Prevaleceu, contudo, por maioria, a divergência, que reconheceu a intempestividade do recurso, restando vencido o Relator neste ponto. Adota-se, por isso, como fundamentação prevalecente, a que segue.

2. Da intempestividade (fundamento prevalecente). A eliminação administrativa da equipe recorrente foi imposta e publicada em 17/08/2026, às 16h16, com fundamento no art. 60, caput e parágrafo único, do Regulamento. A partir dessa publicação iniciou-se o prazo do art. 86, que se exauriu, sem interposição de recurso, no primeiro dia útil seguinte (18/08/2026). A recorrente limitou-se a requerer dilação de prazo, indeferida pela Presidência em 19/08/2026, sem impugnação.

A decisão administrativa de 09/09/2026 apenas manteve a de 17/08/2026, sendo, portanto, ato meramente confirmatório: não inova a situação jurídica nem cria nova lesão, pois a sanção já existia e produzia efeitos desde 17/08. A superveniente confirmação da agressão por este Tribunal, no Processo nº 028/2026, apenas ratificou o pressuposto fático da penalidade, sem alterar o seu conteúdo dispositivo. Ato confirmatório não reabre o prazo recursal. Assim, o recurso protocolado em 10/09/2026 mostra-se intempestivo.



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. N°: 028/2026

CLASSE PROC.: RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 - CATEGORIA MASC. ADULTA - B

DATA INFRAÇÃO: 16/08/2026

PARTIDA: SÃO BERNARDO E. C. X BEIJA-FLOR F. C. DE BH

3. Do registro quanto ao mérito. Registra-se, por oportuno, que o recurso, no mérito, não adentrou a discussão sobre a ocorrência, ou não, da agressão praticada pelo atleta, tampouco sobre a eliminação da equipe em si, tal como prevista na norma regulamentar, limitando-se a questionar, em abstrato, a própria norma do art. 60 do Regulamento. Vale dizer: a insurgência não se voltou contra o suporte fático que autoriza a incidência do dispositivo – a agressão física ao árbitro, reconhecida no Processo Disciplinar n° 028/2026 (art. 254-A, § 3°, do CBJD) –, de modo que, ainda que superada a preliminar, o que não ocorreu, a matéria de fundo não socorreria a recorrente.

4. Do efeito suspensivo. Ausente a plausibilidade jurídica e presente o interesse na continuidade e estabilidade da competição, resta prejudicado o pedido de suspensão dos efeitos.

DECISÃO

Ante o exposto, ACORDA o Tribunal Disciplinar Especial da Copa Centenário de Futebol Amador, por maioria, em NÃO CONHECER do recurso, ante a sua intempestividade, mantendo-se a decisão administrativa da Coordenação Técnica de 09/09/2026, que manteve a eliminação administrativa do BEIJA-FLOR F. C. DE BH do Módulo B da Copa Centenário 2026 e o seu retorno automático à etapa seletiva. Vencido o Relator, Dr. Sandro Paulo Sagaz, que conhecia do recurso. Prejudicado o pedido de efeito suspensivo.

Registra-se que, encerrado o julgamento, a defesa, pela palavra do Dr. Edmilson Costa Santos, externou sua indignação em relação à norma do art. 60 do Regulamento e ao resultado do julgamento, consignando, todavia, que respeitará a decisão.



JUSTIÇA DESPORTIVA
 TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
 Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. Nº: 028/2026

CLASSE PROC.: RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 - CATEGORIA MASC. ADULTA - B

DATA INFRAÇÃO: 16/08/2026

PARTIDA: SÃO BERNARDO E. C. X BEIJA-FLOR F. C. DE BH

Registra-se, ainda, a sugestão da Presidência deste Tribunal no sentido de que as equipes discutam a referida norma regulamentar por ocasião do arbitral da edição seguinte da competição.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2026.

SANDRO PAULO SAGAZ
 Relator(a)